

# Comité de Representantes

Autorizado su distribución  
Fecha *[Signature]* Hero

CADUCIDADE DAS PREFERENCIAS IN  
DICADAS COMO NEGOCIADAS NO ACOR  
DO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA  
No. 2 (PEC)

*Resinas ester vinílicas*



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

351

ALADI/CR/di 74.5  
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI  
26 de fevereiro de 1987

Ministério de Economia e Finanças  
Ministério das Relações Exteriores  
Ministério da Indústria e Energia

Montevidéu, em 5 de novembro de 1986.

TENDO EM VISTA Os relatórios do Ministério da Indústria e Energia que constam em gestões de empresas industriais (Ref. Assuntos 312/979 e 308/981), que comprovam a existência de produção nacional de mercadorias às quais foram outorgadas preferências tarifárias em favor da República Federativa do Brasil no Acordo de Complementação Econômica no. 2 - Protocolo de Expansão Comercial.

RESULTANDO Que no âmbito do referido Acordo de Complementação Econômica a República outorgou preferência cuja vigência foi condicionada até a comprovação e posterior comunicação de existência de produção nacional ou de similar nacional.

CONSIDERANDO Que os relatórios técnicos que constam nos assuntos enumerados no Tendo em Vista comprovam a existência de produção nacional de resinas ester vinílicas diluídas em estireno, líquidas ou pastosas, inclusive emulsões, dispersões ou soluções, item NABALALC 39.01.1.99 e chapas isolantes porosas tipo "Celotex", "Eucatex" (soft board) para uso acústico ou decorativo, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de vegetais diversos desfibrados, inclusive aglomerados com aglutinantes, item NABALALC 48.09.0.01, preferências que foram negociadas sob condição de caducidade perante a existência de produção nacional; e

Que em 26 de novembro de 1985 a Representação da República junto à Associação Latino-Americana de Integração comunicou a sua similar do Brasil a existência de produção nacional dos produtos mencionados no Considerando anterior e que, portanto, as preferências outorgadas perdiam vigência.

ATENTO Ao informado pelo Ministério da Indústria e Energia, pela Direção Nacional de Comércio Exterior e ao atuado pela Representação da República junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

O PRESIDENTE da REPÚBLICA

763.000.000

1978-A

DECRETA:

500000000

600000000

Artigo 1º.- Declaram-se caducas as preferências outorgadas pela República no Acordo de Complementação Econômica no. 2 - Protocolo de Expansão Comercial, correspondentes aos itens NABALALC 39.01.1.99 resinas éster vinílicas diluídas em estireno, líquidas ou pastosas, inclusive emulsões, dispersões ou soluções e 48.09.0.01 chapas isolantes porosas tipo "Celotex", "Eucatex" (soft-board) para uso acústico e decorativo, de pasta de papel de madeira desfibrada ou de vegetais diversos desfibrados, inclusive aglomerados com aglutinantes, cujas viagens foram regidas pelos Decretos nos. 384/978, de 5 de julho de 1978, e 551/985, de 16 de outubro de 1985.

Artigo 2º.- Comunique-se etc.